

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

capacidade técnica; e documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, os quais foram conferidos pelo setor responsável.

Eis o sucinto relatório:

A priori, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, no tocante à inexigibilidade do certame, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

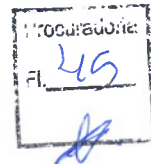
c- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias ;

(...)

A contratação direta por inexigibilidade de licitação na forma como pretendida, exige a comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada, e só pode ser utilizada quando houver impossibilidade de se fixarem critérios objetivos de julgamento em um certame público. Vale dizer que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados, com determinado grau de confiança, por profissional ou empresa que tenha experiência na área, o que foi justificado pela Secretaria Municipal de Administração e documentação que consta dos autos.

Eis que diante da demanda altamente complexa, pelas razões supra mencionadas, urge a necessidade e justifica-se a contratação da empresa FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA.

A notória especialização dos profissionais, cujo ATESTADO DE CAPACIDADE esta acostado ao presente processo, é parte imprescindível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

para a justificativa da contratação, dando segurança jurídica e garantia para a excelência da prestação do serviço.

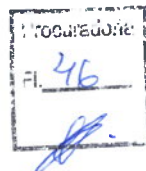
Desta feita a contratação de empresa, com Know How específico e qualificado, traz confiabilidade para a revisão que se pretende adotar, em vislumbrar o histórico de seu trabalho em outros órgãos, permitindo o Município a agir com segurança nos atos a serem praticados, na excelência do atendimento a todos os requisitos legais

Não resta dúvida, portanto se tratar de inexigível a presença de licitação na contratação da empresa, para amparar administrativamente o Município, no que se refere a ASSESSORIA TÉCNICA PRETENDIDA.

A lei, conforme extensivamente demonstrado, não deixa margem para especulação sobre a notória especialização, que só poder ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de atividade, como no presente caso, o que esta devidamente comprovado através dos atestados anexos, bem como os contratos com demais órgãos públicos.

Resta evidente, portanto, que a contratação da Empresa notoriamente especializada por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III "C", da Lei Federal 14.133/21 é absolutamente legal, e em conformidade com a redundante doutrina e jurisprudência sobre o tema.

A opção de escolha da empresa, passa por critérios absolutamente técnicos, apresentando documentos de habilitação, documentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

qualificação técnica, jurídica e histórica da especialização do profissional que irá atender as demandas da Secretaria contratante.

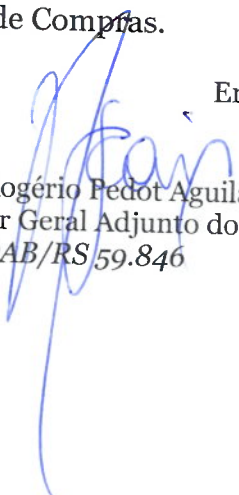
Em relação ao preço contratado, é preciso considerar a natureza peculiar do serviço contratado, cuja complexidade do objeto esta plenamente justificada, conforme documentos anexos.

Diante do exposto, considerando o interesse público declarado na justificativa emitida pela secretaria competente com o aval do ordenador da despesa, e apenas se cumpridas as exigências do artigo 72 da Lei 14.133/21, entendo pela legalidade da contratação pretendida com fulcro no art. 74,III, "C" da Lei nº 14.133/21.

S.M.J., estas são as considerações que submeto à análise superior para emissão de decisão administrativa.

À Divisão de Compras.

Erechim, RS, 27 de Fevereiro de 2024


Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846